



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de julho de 2018

I

Série

Número 114

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DA SAÚDE E DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 234/2018**

Define a estrutura e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região, abreviadamente designada por REDE, e estabelece as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que a integram, bem como os vários níveis de coordenação.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Declaração n.º 3/2018**

Mapas I a VIII, modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas até 30 de junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.

**Conta provisória da Região Autónoma da Madeira**

Conta provisória da Região Autónoma da Madeira de 1 de janeiro a 30 de junho.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 235/2018**

Altera a Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, que cria os Polos de Emprego, como unidades de apoio à inserção ou reinserção de jovens e adultos desempregados no mercado de trabalho.

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 235/2018**

de 20 de julho

Os Polos de Emprego, criados pela Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, como unidades de apoio à inserção ou reinserção de jovens e adultos desempregados no mercado de trabalho, têm, ao longo da sua existência, vindo a contribuir de forma significativa, como estruturas de proximidade entre o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM e a população desempregada, na procura de respostas para as situações de maior dificuldade de inserção ou reinserção nesse mercado.

Feito um balanço ao funcionamento desta medida ativa de emprego, mormente no que respeita às regras subjacentes à renovação, e de modo a salvaguardar o funcionamento dos Polos de Emprego quando ocorram alterações aos períodos de candidatura, passa-se a permitir a prorrogação das autorizações de funcionamento até à fase imediatamente seguinte de aprovação de candidaturas.

Com exceção do Porto Moniz, existem atualmente nos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, 26 Polos de Emprego, o que é representativo da importância e da mais-valia dos serviços prestados por estas unidades de apoio do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Nestes termos, com o objetivo de apoiar na análise e desenvolvimento dos Polos de Emprego, bem como proceder ao seu acompanhamento e avaliação, procede-se ainda à criação da equipa de acompanhamento e avaliação.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

**Artigo 2.º**

Alteração à Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro

O artigo 6.º da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º  
[...]

1. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...].
2. [...].

3. Em fase de renovação, sempre que seja observado o disposto no n.º 1 do presente artigo e tenham ocorrido alterações nos períodos de candidatura, as autorizações de funcionamento dos Polos de Emprego podem ser prorrogadas, até à fase imediatamente seguinte de aprovação de candidaturas.»

**Artigo 3.º**

Aditamento à Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro

É aditado à Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

## «Artigo 10.º-A

Equipa de Acompanhamento e Avaliação

1. Os Polos de Emprego integram uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que tem por objetivos apoiar na análise e desenvolvimento da Medida, bem como proceder ao seu acompanhamento e avaliação.
2. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de quatro elementos, elegíveis nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da presente Portaria, o qual acompanha e avalia a execução da Medida, sob ordenação do IEM, IP-RAM.
3. A nomeação dos elementos da Equipa de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
4. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário, enquanto a Medida existir.
5. Aos elementos que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é atribuída uma bolsa no valor de € 7,00, por hora efetiva de ocupação.»

**Artigo 4.º**

Disposição transitória

O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos Polos de Emprego em funcionamento e às candidaturas que vierem a ser aprovadas após a sua entrada em vigor.

**Artigo 5.º**

Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

**Artigo 6.º**

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 19 dias do mês de julho de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Anexo da Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro

#### Artigo 1.º Objeto

1. A presente Portaria cria e regula o funcionamento dos Polos de Emprego.
2. Os Polos de Emprego enquadram-se nas medidas ativas de emprego promovidas pela Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IEM, IP-RAM.
3. Entende-se por Polos de Emprego, as unidades de apoio à inserção ou reinserção de jovens e adultos desempregados no mercado de trabalho, em estreita cooperação com o IEM, IP-RAM.

#### Artigo 2.º Entidades promotoras

Podem promover a criação de Polos de Emprego as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nomeadamente:

- a) Autarquias locais;
- b) Instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outras associações relevantes na dinamização e desenvolvimento local;
- d) Associações de imigrantes e para imigrantes;
- e) Associações sindicais e de empregadores;
- f) Escolas com oferta de vias profissionalizantes de nível secundário.

#### Artigo 3.º Requisitos gerais da entidade promotora

A entidade promotora deve reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível;
- c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Ter a sua situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
- e) Possuir sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
- f) Cumprir com os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
- g) Cumprir a regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM;
- h) Não ter sido condenada, com decisão transitada, em julgado, por ilícito criminal na obtenção de subsídio de natureza pública.

#### Artigo 4.º Atividades dos Polos de Emprego

1. As atividades dos Polos de Emprego devem ter como público-alvo prioritário, os jovens e adultos inscritos no Centro de Emprego.

2. Os Polos de Emprego devem desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:
  - a) Prestar informação profissional para jovens e adultos desempregados;
  - b) Apoiar na procura de emprego;
  - c) Acompanhar de forma personalizada os desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional;
  - d) Captar ofertas de emprego junto de entidades empregadoras;
  - e) Divulgar ofertas de emprego e atividades de colocação;
  - f) Encaminhar para ofertas de qualificação;
  - g) Divulgar e encaminhar para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo;
  - h) Divulgar os programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;
  - i) Motivar e apoiar na participação em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho;
  - j) Outras ações consideradas necessárias aos desempregados inscritos no Centro de Emprego.

3. Sem prejuízo da liberdade de organização das suas atividades, os Polos de Emprego devem garantir a realização das atividades determinadas pelo IEM, IP-RAM e dirigidas a desempregados inscritos no Centro de Emprego.

#### Artigo 5.º Candidatura

1. O IEM, IP-RAM estabelece os períodos anuais de candidatura para autorização de funcionamento dos Polos de Emprego.
2. As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento de formulário fornecido pelo IEM, IP-RAM ou obtido digitalmente através do seu sítio na Internet, acompanhado de todos os documentos referidos no mesmo.
3. A análise das candidaturas tem em consideração, entre outros, os seguintes critérios:
  - a) O contexto socioeconómico dos concelhos onde se localizam, nomeadamente a menor acessibilidade aos serviços do IEM, IP-RAM, o nível e a evolução previsível do desemprego e o risco de exclusão social;
  - b) As atividades que se propõem desenvolver;
  - c) A experiência das entidades promotoras em atividades nos domínios do emprego, formação, ação social e empreendedorismo;
  - d) A adequação das instalações, em particular os espaços de acolhimento e atendimento;
  - e) A progressiva integração do Polo de Emprego na entidade promotora e a potencial autonomia técnica e financeira.
4. As candidaturas têm a validade de um ano e são aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM, com possibilidade de delegar num dos seus membros.
5. Apenas podem ser aprovadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental para o programa.

### Artigo 6.º Renovação

1. O funcionamento dos Polos de Emprego pode ser objeto de renovação anual, mediante a apresentação de formulário de candidatura de renovação por parte da entidade promotora, desde que observados os requisitos referidos no artigo 3.º e que cumpram ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:
  - a) Tenham cumprido o Plano de Atividades referente ao ano anterior;
  - b) Tenham cumprido as atividades determinadas e dirigidas a desempregados inscritos no Centro de Emprego;
  - c) Tenham aplicado de forma correta os apoios financeiros concedidos.
2. O não cumprimento na íntegra dos critérios previstos nas alíneas a) e b) obriga à apresentação dos fundamentos que levaram ao não cumprimento, ficando sujeito a avaliação do IEM, IP-RAM.
3. Em fase de renovação, sempre que seja observado o disposto no n.º 1 do presente artigo e tenham ocorrido alterações nos períodos de candidatura, as autorizações de funcionamento dos Polos de Emprego podem ser prorrogadas, até à fase imediatamente seguinte de aprovação de candidaturas.

### Artigo 7.º Animador

1. A atividade a desenvolver pelos Polos de Emprego é assegurada por um técnico, designado por animador, o qual poderá ter um vínculo laboral com a entidade ou ser recrutado especificamente para o efeito, de entre os candidatos inscritos no Centro de Emprego.
2. Atendendo ao grau de exigência das funções a desempenhar, o animador deve ter como habilitação mínima a licenciatura e formação específica adequada, definida no regulamento específico.
3. A título excecional, podem desenvolver funções de animador de um Polo de Emprego, candidatos com habilitação inferior à licenciatura, desde que possuam experiência na função de animador de um Clube de Emprego ou Unidades de Inserção na Vida Ativa (UNIVA), não inferior a 4 anos.
4. A seleção do animador dos Polos de Emprego é da responsabilidade da entidade promotora, sujeita a aprovação do IEM, IP-RAM.
5. Nos casos em que o animador venha a desempenhar cumulativamente outras funções ao serviço da entidade promotora, o seu horário como animador será considerado a tempo parcial.
6. A cessação de funções por parte do animador obriga a entidade promotora a comunicar ao IEM, IP-RAM, para efeitos de substituição.

### Artigo 8.º Apoios técnicos

No âmbito da presente Portaria, o IEM, IP-RAM concede apoios técnicos ao Polos de Emprego, compreendendo nomeadamente:

- a) Formação específica adequada, inicial e contínua do animador;
- b) Material de informação e instrumentos técnico-pedagógicos, para distribuição ou consulta dos utentes;
- c) Suportes informativos, nomeadamente informáticos, para apoio das funções do animador e acompanhamento da atividade do Polo de Emprego;
- d) Divulgação de ofertas de emprego e formação profissional;
- e) Promoção da articulação entre a rede de Polos de Emprego, incentivando a cooperação, a complementaridade das suas atividades e intercâmbio de experiências inovadoras.

### Artigo 9.º Apoios financeiros

O apoio financeiro a conceder, destina-se às aplicações previstas nas alíneas seguintes, não podendo ultrapassar os limites nelas fixados:

- a) Para adaptação de instalações e aquisição de equipamento é concedido um subsídio não reembolsável até ao montante equivalente a 8 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), no primeiro ano de atividade;
- b) Para despesas de funcionamento é concedido um subsídio não reembolsável anual no valor equivalente a 3 vezes o IAS;
- c) Para participação nas remunerações do animador, quando o Polo de Emprego funcione a tempo completo, é concedido um subsídio não reembolsável no valor de 30 vezes o IAS, acrescido do montante correspondente à contribuição da entidade patronal para a taxa social única;
- d) Quando o Polo de Emprego funcione a tempo parcial, é concedido um apoio financeiro, para participação nas despesas de funcionamento e na remuneração do animador, correspondente a 50% dos montantes previstos nas alíneas b) e c);
- e) Em fase de renovação, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo IEM, IP-RAM, pode ser concedido um subsídio não reembolsável, até ao limite de 1,5 vezes o IAS para a aquisição de novos equipamentos imprescindíveis à prossecução das atividades do Polo de Emprego.

### Artigo 10.º Acompanhamento e avaliação

Este programa é objeto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria por parte do IEM, IP-RAM ou de outras entidades com competências para o efeito.

### Artigo 10.º-A Equipa de Acompanhamento e Avaliação

1. Os Polos de Emprego integram uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que tem por objetivos apoiar na análise e desenvolvimento da Medida, bem como proceder ao seu acompanhamento e avaliação.
2. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de quatro elementos, elegíveis nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da presente Portaria, o qual acompanha e avalia a execução da Medida, sob ordenação do IEM, IP-RAM.

3. A nomeação dos elementos da Equipa de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
4. A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário, enquanto a Medida existir.
5. Aos elementos que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é atribuída uma bolsa no valor de € 7,00, por hora efetiva de ocupação.

#### Artigo 11.º Impedimentos

Ficam impedidas de se candidatarem ao presente programa, durante um período de dois anos, as entidades promotoras de Polos de Emprego cuja autorização de funcionamento tenha sido retirada por incumprimento que lhe seja imputável ou que não tenham cumprido com as atividades a que se propuseram, sem motivo justificado e aceite pelo IEM, IP-RAM.

#### Artigo 12.º Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente Portaria, e sem prejuízo de participação criminal na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a revogação destes e a restituição do montante correspondente aos apoios concedidos.
2. Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios concedidos.
3. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação às entidades promotoras, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
4. Compete ao IEM, IP-RAM, apreciar o incumprimento e revogar os apoios concedidos ou autorizar a restituição proporcional em caso de incumprimento parcial do projeto.
5. Quando não se verifique a restituição voluntária de verbas será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.

#### Artigo 13.º Regulamentação específica

O IEM, IP-RAM aprova em regulamento específico o prazo de entrega e aprovação das candidaturas, as habilitações consideradas adequadas para o animador, as atividades determinadas pelo IEM, IP-RAM e dirigidas aos desempregados inscritos no Centro de Emprego, a forma de pagamento dos apoios, os modelos dos documentos, as despesas elegíveis e demais aspetos técnicos necessários à correta implementação deste programa.

#### Artigo 14.º Acumulação de apoios

Os apoios previstos nesta Portaria não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.

#### Artigo 15.º Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual pode ser cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

#### Artigo 16.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria, serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

#### Artigo 17.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Portaria são revogados os Despachos Normativos n.ºs 4/96, de 26 de fevereiro, publicado no JORAM, I Série, n.º 22, a 1 de março, 9/97, de 8 de outubro, publicado no JORAM, I Série, n.º 100, a 13 de outubro, 6/99, de 12 de maio, publicado no JORAM, I Série, n.º 67, a 25 de junho, e 7/99, de 12 de maio, publicado no JORAM, I Série, n.º 67, a 25 de junho.

#### Artigo 18.º Regime transitório

1. Os Clubes de Emprego e as UNIVA, existentes à data de entrada em vigor da presente Portaria, podem manter a sua atividade até 31 de dezembro de 2015.
2. Aos Clubes de Emprego e às UNIVA que terminem o seu período de funcionamento após a entrada em vigor desta Portaria, pode ser autorizada a prorrogação do seu funcionamento até 31 de dezembro de 2015.
3. O funcionamento dos Clubes de Emprego e das UNIVA que se mantenham em atividade nos termos dos números anteriores, rege-se ao abrigo da legislação revogada por esta Portaria.
4. As entidades promotoras de Clubes de Emprego ou de UNIVA que pretendam manter a atividade a partir de janeiro de 2016, devem apresentar candidatura aos Polos de Emprego.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades enquadradoras de Clubes de Emprego e UNIVA, que se candidatem aos Polos de Emprego, não podem beneficiar do apoio financeiro para adaptação de instalações e equipamentos, previsto na alínea a) do artigo 9.º desta Portaria.

#### Artigo 19.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 17,66 (IVA incluído)